

# Preso é libertado em São Paulo

Meia hora antes da promulgação da Constituição o preso Manoel Fernandes foi libertado, em São Paulo. E que o título dos Direitos e Garantias Fundamentais estabelece, entre outras coisas, que "ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade judiciária". Fernandes havia sido preso anteontem para "averiguações", sem ordem judicial. Gérson Rodrigues, seu advogado, nem precisou invocar o texto constitucional para soltar o cliente. "Só a minha presença aqui foi suficiente. Todo mundo já está sabendo que este tipo de prisão é ilegal", afirmou.

Como nos filmes policiais americanos, os agentes de poli-

cia terão agora de dar voz de prisão explicando ao detido todos os seus direitos. "O senhor está preso e tem o direito de se comunicar com uma pessoa de sua confiança. Tem direito a um advogado e também de ficar calado", simulou o delegado Arnaldo Siqueira, da 1ª Delegacia de Polícia de Brasília, responsável pelo policiamento da Asa Sul e parte da Esplanada dos Ministérios.

E não é só isso que muda no procedimento dos policiais com a vigência da nova Constituição. O mandado de busca e apreensão, utilizado com frequência na apuração de crimes ou mesmo na busca de provas, fica mais difícil para a polícia. O delegado Siqueira lembrou

que até ontem qualquer delegado podia assinar um mandado deste tipo. Agora, só um juiz o fará. "Isso dificulta, mas por outro lado, pode forçar a polícia à especialização", completou.

A voz de prisão será dada em duas hipóteses: se houver flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária, como prevê o inciso LXI do Artigo 5º. No caso de prisão feita por agentes, cabe ao delegado verificar se o flagrante existiu de fato. Só assim será formalizado o auto e recolhido o criminoso. Do contrário o detido é liberado e é instaurado inquérito.

Em São Paulo, o secretário de Segurança do Estado, Luiz Antônio Fleury Filho, formou

uma comissão para adaptar a atuação das polícias civil e militar à nova Carta.

## OPERAÇÃO CÍRIO

A nova Constituição vai mudar até a segurança de uma das maiores festas do País: o Círio de Nazaré, que se realiza em Belém no segundo domingo de outubro há 195 anos. A polícia decidiu cancelar a "Operação Círio", criada para a proteção dos milhares de turistas que comparecem ao evento. A tática da polícia consistia em prender por um dia os elementos suspeitos e até os assaltantes perigosos, mas sem flagrante nem ordem judicial, como a nova Constituição agora proíbe.



A nova Constituição é distribuída: muita procura

## Os novos direitos do cidadão brasileiro

BRASÍLIA — Os brasileiros começam o dia hoje, com novos direitos, que podem ser exercidos imediatamente. Eis alguns deles:

**Demissão** — O trabalhador que for despedido arbitrariamente ou sem justa causa, tem direito a indenização igual a 40% do FGTS.

**Estabilidade** — A gestante não pode ser despedida desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto. E o empregado eleito para comissões internas de prevenção de acidentes também não poderá ser dispensado, desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato.

**Jornada** — A jornada normal de trabalho continua sendo de oito horas, mas limitada a 44 horas semanais. Nos turnos ininterruptos de revezamento (onde o trabalho não pára, como nas refinarias e siderurgias), a jornada, a partir de hoje, passa a ser de seis horas.

**Horas extras** — As horas extraordinárias têm de ser remuneradas com o mínimo de 50% a mais.

**Férias** — Quem entrar de férias, a partir de hoje, tem direito a um terço a mais do salário.

**Gestante** — A licença à gestante fica ampliada de 90 para 120 dias. Esse direito se estenderá às que já estejam no gozo dessa licença.

**Licença-paternidade** — Desde já, por força das Disposições Transitórias, ela é de cinco dias. A lei, mais tarde, fixará outra duração e eventuais condições.

**Prescrição** — Quem for à Justiça reclamar direitos trabalhistas pode fazê-lo em relação aos cinco anos anteriores.

**Trabalhador rural** — Ele passa a ter os mesmos direitos do trabalhador urbano.

**Prisão** — Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária; o preso terá direito de ficar calado e de saber quais são

os responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial.

**Habeas data** — Quem quiser saber se tem ficha em órgãos governamentais de informação e o que dela consta pode requerer à Justiça mediante habeas data.

**Mandado de injunção** — Se alguém ou algum órgão alegar que não pode cumprir ou observar qualquer direito ou garantia fundamental (o que inclui os direitos sociais) pode requerer ao juiz, mediante mandado de injunção, para assegurar esse direito.

**Débitos** — O micro e pequeno empresário e os mini, pequenos e médios produtores rurais que tenham contraído empréstimos, ao tempo do Plano Cruzado, não superiores a 5.000 OTNs e não tenham terras superiores a cinco módulos podem também, a partir de hoje, procurar seus credores para acertar o pagamento sem a correção monetária.

## REGULAMENTAÇÃO

Alguns direitos, contudo, ainda não podem ser exercidos, porque dependem de regulamentação por lei. Eis alguns deles:

**Aposentadoria** — As pensões e aposentadorias que estão sendo pagas pela Previdência Social terão seus valores revistos para voltar ao número de salários mínimos que valiam na data da concessão, mas os pensionistas e aposentados só receberão os novos valores a partir de maio do ano que vem.

**Aviso prévio** — O aviso prévio proporcional depende de regulamentação por lei. Mas seria o caso de se recorrer ao mandado de injunção até que seja aprovada essa lei.

**Juros** — A Constituição fixa o limite da taxa de juros em 12% ao ano reais (ou seja, acima da correção monetária). Mas é questão controversa. Alguns entendem que depende de regulamentação por lei. Outros são de opinião que a lei só tem de regulamentar as punições.



## Nas ruas, paulistanos ficam apáticos

Nem a transmissão direta pela televisão conseguiu entusiasmar os paulistanos a acompanhar a promulgação da nova Constituição. Nas ruas 24 de Maio e Barão de Itapetininga, onde há a maior concentração, no Centro, de lojas de eletrodomésticos, os aparelhos de televisão não atraíram a atenção dos transeuntes que ignoravam o discurso inflamado do presidente da Constituinte, Ulysses Guima-

rães. Eles preferiam os espetáculos promovidos por artistas de rua — músicos e mágicos — que reuniam, em torno de si, um grande número de curiosos. Na soleira da porta das lojas Arapuã na rua Barão de Itapetininga, um menor abandonado dormia em sono profundo, enquanto dois velhos acompanhavam a transmissão pela TV.

## Correção

A íntegra do texto da nova Constituição, que o Estado publicou ontem, circulou com as seguintes incorreções (já corrigidas na íntegra que é editada hoje):

"Art. 59 (...) V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**SUBSEÇÃO II  
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Art. 60. A Constituição po-

derá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (...)."

Nos artigos 102 (inc. I, "o"), 105 (inc. I, "d") e 108 (inc. I, "e"), o texto correto é "conflitos de competência" e não "conflitos de jurisdição".

Nas Disposições Transitórias, o artigo publicado após o Art. 9º, como se fosse o 8º, não deve ser considerado, e no Art. 27, § 9º, a referência correta é ao Art. 107, e não 101.